

# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá - Amapá - 28 de junho de 2024 - Nº 4828

## PREFEITURA DE MACAPÁ

**Antônio Paulo de Oliveira Furlan**  
Prefeito de Macapá

**Mônica Penha Ferreira Dias**  
Vice-Prefeita de Macapá

**Pedro Paulo da Silva Costa**  
Secretário Municipal do Gabinete Civil

**Thayane Tereza Guedes Tuma**  
Procuradora Geral do Município - PROGEM

**Janusa Nogueira Rodrigues**  
Corregedora Geral do Município - CORGEM

**Mauro Dias da Silveira**  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCMM

## SECRETARIAS/SECRETÁRIOS

**Juliano Del Castilho Silva**  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG

**Franco Aurélio Brito de Souza**  
Secretaria Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

**Mayla Kalime Matos Carvalho**  
Secretaria Mun. de Assistência Social -- SEMAS

**Edcleia Ataíde Lima Cardoso**  
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

**Raimundo Azevedo Costa Júnior**  
Secretaria Mun. de Direitos Humanos e Cidadania- SEMDHC

**Carlos Eduardo dos Santos Cantuária**  
Secretaria Ext. Municipal de Desenvolvimento Integrado - SEMDI

**Madson Millor Lima Rodrigues**  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**Charles Leal Sampaio**  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

**Juracy de Almeida Alencar**  
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

**Paulo Henrique Almeida de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI

**José Furlan Neto**  
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

**Fernanda Paula de Alcantara da Veiga Cabral**  
Secretaria Municipal de Gestão - SEMG

**Dinete Regina Pantoja**  
Secretaria Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

**Maria Neucila de Oliveira**  
Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU

**Valcir Marville**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

**Caroline de Cássia Conceição de Almeida**  
Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular - SEMMPP

**Cassio Cleidson Rabelo Cruz**  
Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura Urbana - SEMOB

**Leila Pacheco Marques Gomes**  
Secretaria Municipal de Plan. Orçam. e Tec. da Informação - SEMPLA

**Erica Aranha de Sousa Aymore**  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

**Waldeir Garcia Ribeiro**  
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

**Maria Zelita da Costa Farias**  
Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria - SEMTC

**Gilmar Miranda Domingues**  
Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde - SEMVS

**Helson Roberto Gomes de Freitas**  
Secretaria Municipal de Zedadoria Urbana - SEMZUR

## AUTARQUIAS

**Leivo Rodrigues dos Santos**  
Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV

**Paulo Roberto da Conceição Matias de Souza**  
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

**Leda Maria Sadala Brito**  
Diretora Presidente do Inst. Municipal de Turismo - MACAPATUR

## COMPANHIAS

**Patricia de Almeida Barbosa**  
Diretor Presidente da Cia. de Transito e Transp. de Macapá - CTMAC

**José Elia de Souza Rigamonti**  
Presidente da Cia. de Iluminação Pública, energia Sustentável e saneamento - CIPEMAC

## EMPRESAS PÚBLICAS

**Cleudo Pereira da Trindade**  
Diretor Presidente da EMDESUR

## FUNDAÇÕES

**João Carlos Calage Alvarenga**  
Diretor Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

**Luara Taiana Albuquerque Ribeiro**  
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município - DOM, é publicado regularmente com data e numeração sequencial no endereço:

<https://macapa.ap.gov.br/diarios-oficiais/>

A divisão de Imprensa Oficial do Município da Coordenadoria de Logística e Secretaria Municipal de Gestão é responsável de receber diariamente as matérias vias sistema 1DOC, encaminhadas pelos titulares dos órgãos e entidades do Município de Macapá para o Gabinete do Secretário de Gestão.

Para atender o regulamento do programa utilizado para a publicação do D.O.M., as matérias encaminhadas serão recebidas até as 17:00 horas dos dias úteis e deverá obrigatoriamente obedecer as seguintes medidas: fonte Arial em negrito com 8 cm de largura, para duas colunas e 17 cm de largura para uma, nas especificações de balanços, tabelas e quadros.

**LEIS****LEI Nº 2.807/2024 - PMM**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÃO GERAL**

**Art. 1º** Esta Lei cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, o Decreto nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023, com propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação adequada.

**Art. 2º** A Alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias, para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada, segurança alimentar e Nutricional de toda a população.

**§ 1º** A Adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta, as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

**§ 2º** É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 3º** A Segurança Alimentar e Nutricional, consiste na realização do direito de todos, ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidades suficientes sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitam a diversidade cultural e que sejam ambientalmente cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

*Parágrafo único.* A Segurança Alimentar e Nutricional, inclui a realização de todas as pessoas, terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, obesidade, contaminação de alimentos, e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

**Art. 4º** Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

**I -** A ampliação das condições de ofertas acessíveis de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e redistribuição da renda, como valores de ascensão social;

**II -** A conservação da biodiversidade e utilização sustentável dos recursos naturais;

**III -** A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situações de vulnerabilidades social;

**IV -** A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional, tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo sintonias entre instituições com responsabilidades, afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilo de vida saudáveis;

**V -** A produção de conhecimentos e informações úteis a saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda população;

**VI -** A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando as múltiplas características territoriais, e etnoculturais do Estado;

**VII -** A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância quanto aos hábitos alimentares, quanto a desinformação quanto a saúde alimentar vigente na sociedade, em geral e nos ambientes sobre gestão direta e indireta do estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas das responsabilidades, afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e/ou apoiada por entes públicos, produção estimuladas de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

**Art. 5º** A consecução do Direito Humano a Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e consumo de alimentos.

**Art. 6º** O Município de Macapá deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o governo estadual, e com os demais Municípios do Estado, contribuindo para realização do direito humano e alimentação adequada.

**CAPÍTULO II****DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.**

**Art. 7º** A consecução do Direito Humano, à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, integrado no Município de Macapá, Estado do Amapá, por um conjunto de órgãos e entidade.

**Parágrafo único.** A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

**Art. 8º** O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, rege-se pelos seguintes princípios dispostos na Lei nº 11.346 de setembro de 2006.

**Art. 9º** São componentes Municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN:

**I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável, pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito Municipal;**

**II - O CONSEA Municipal, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social;**

**III - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal - integrado por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas a consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras.**

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as medições, as diretrizes e os conteúdos expostos, no Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010- Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, bem como os demais dispositivos, do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recurso e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Monitorar e Avaliar, a Execução da Política e do Plano.

**Parágrafo único.** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN, será alocado na Secretaria Municipal de Assistência Social e presidida pelo Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais, serão coordenados no âmbito da secretaria - Executiva da CAISAN Municipal.

**Art. 10.** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN será composto pelas seguintes Órgãos Governamentais:

- I - Gabinete do Prefeito;**
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- III - Secretaria Municipal de Educação;**
- IV - Secretaria Municipal de Agricultura;**
- V - Secretaria Municipal de Saúde;**
- VI - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação.**

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei, serão provenientes do financiamento do

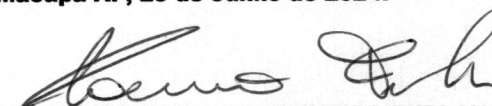
Tesouro Municipal, recursos do Governo Federal, emendas parlamentares federais, estaduais e municipais, doações de terceiros e outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS criará Rubrica com os dados dos Componentes Municipais do Sistema Nacional de Segurança alimentar e nutricional-SISAN do Município de Macapá, com finalidade de direcionar o recebimento de recursos financeiros e orçamentários na utilização exclusiva para o financiamento e custeio do SISAN do Município de Macapá.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 25 de Junho de 2024.

  
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

*Projeto de Lei nº 012/2024-PMM*  
*Autor: Poder Executivo Municipal.*

**LEI Nº 2.808/2024 - PMM**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO GERAL**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, na conformidade da Lei Federal nº 11.346, de 15.09.2006, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, órgão colegiado permanente vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, tem como objetivo propor, deliberar e exercer o controle social das ações, políticas programadas e ações que configurem o direito humano à segurança alimentar e nutricional como parte integrante do direito de cada cidadão.

**§ 1º** O CONSEA Municipal de Macapá, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e de interação do governo municipal com a sociedade civil.

**§ 2º** A Segurança Alimentar e Nutricional é garantia do direito de todos ao acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e do modo permanente, com base em práticas alimentares saudáveis e sem comprometer o acesso às outras necessidades essenciais, nem o sistema alimentar futuro, devendo-se realizar em bases sustentáveis.

**Art. 2°** A segurança alimentar deve ser obtida respeitando-se as características culturais dos cidadãos, manifestadas no ato de se alimentar, sendo responsabilidade do município assegurar este direito, devendo fazê-lo em obrigatória articulação com a sociedade civil e os outros entes da federação, com cada parte cumprindo suas atribuições específicas.

**Art. 3°** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Macapá - CONSEA:

**I** - propor ações e acompanhar a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável em consonância com a Legislação Federal e Estadual que cria a respectiva política em seus âmbitos;

**II** - articular e apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de ações de segurança alimentar e nutricional sustentável e de combate às causas e os males decorrentes da alimentação inadequada;

**III** - propor diretrizes para a política e Plano Municipal de Segurança Alimentar Nutricional sustentável a partir das recomendações aprovadas na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como monitorar seus resultados e impactos;

**IV** - contribuir na integração do Plano Municipal com os programas de combate as causas de miséria e da fome, bem como da promoção da segurança alimentar e nutricional sustentáveis instituídos pelos governos estaduais e federais;

**V** - incentivar parcerias que garanta mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

**VI** - promover e coordenar campanhas de educação alimentar e de conscientização da opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;

**VII** - interagir com a sociedade para democratizar as informações inerentes ao combate à fome, à miséria e a exclusão social, bem como solicitar às instituições públicas e privadas os dados sobre programas e projetos de segurança alimentar e nutricional sustentável;

**VIII** - propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;

**IX** - propor ações de segurança alimentar voltadas para segmentos específicos de população, respeitando os valores culturais, étnicos e históricos, bem como desenvolver ações de proteção e de resgate aos valores do patrimônio cultural alimentar;

**X** - estimular e apoiar técnicas e institucionalmente estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;

**XI** - Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Município de Macapá, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações

que integram o SISAN;

**XII** - realizar e coordenar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no período não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de organização e funcionamento;

**XIII** - elaborar seu regimento interno;

**XIV** - exercer atividades correlatas em sua área de competências.

**Art. 4°** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA será constituído por 2/3 (dois terços) da sociedade civil e 1/3 (um terço) pelo poder público, em conforme estabelecido a seguir:

**I** - 5 (cinco) membros do poder executivo municipal, titulares dos órgãos e entidades a seguir e relacionados ou por eles indicados:

a) 1 (um) representante Titular e Suplente da Secretaria Municipal de Agricultura.

b) 1 (um) representante Titular e Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

c) 1 (um) representante Titular e Suplente da Secretaria Municipal de Saúde.

d) 1 (um) representante Titular e Suplente da Secretaria Municipal de Educação.

e) 1 (um) representante Titular e Suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação.

**II** - 9 (nove) membros da sociedade civil, os quais serão indicados pelos seguintes segmentos:

a) 1 (um) representante Titular e Suplente de Movimentos cultural.

b) 1 (um) representante Titular e Suplente de Entidade Religiosa.

c) 1 (um) representante Titular e Suplente da Associação de Moradores.

d) 1 (um) representante Titular e Suplente de Movimentos Sindical dos Trabalhadores rurais.

e) 1 (um) representante Titular e Suplente de Movimentos de Pessoas com Deficiência.

f) 1 (um) representante Titular e Suplente de Movimentos de Religiões de Matriz Africanas.

g) 1 (um) representante Titular e Suplente de Movimentos de Associação de Empregadas Domésticas.

h) 1 (um) representante Titular e Suplente de Movimentos de Comunidades Tradicionais.

i) 1 (um) representante Titular e Suplente de Movimentos de Associação dos Empreendedores Populares.

§ 1° O CONSEA terá sempre um Presidente, escolhido dentre os membros titulares da sociedade civil, para um mandato de 2 (dois) anos, e o Vice Presidente, escolhido sempre entre os membros titulares do poder público.

§ 2° O CONSEA terá um Secretário Executivo Geral também será escolhido entre os membros podendo ser de qualquer denominação.

§ 3° Todo membro titular deverá contar com um Suplente já indicado quando da Composição do CONSEA.

**Art. 5°** O mandato dos conselheiros indicados terão mandato de (02) dois anos, permitida a recondução e a substituição a

critério das entidades representadas.

§ 1º O membro titular do CONSEA quando ausente ou em afastamento temporário, deverá ser substituído pelo seu respectivo suplente que terá além de direito a voz, também direito a voto.

§ 2º Os membros do CONSEA não receberão qualquer remuneração, exercendo gratuitamente suas funções, consideradas, como prestação de serviços públicos relevante ao Município.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes dos seguintes órgãos;

- a) Conselho Municipal de Assistência Social.
- b) Conselho Municipal de Educação.
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar.
- d) Conselho Municipal de Saúde.
- e) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
- f) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- g) Conselho Municipal de Vigilância em Saúde.

Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA poderá ter o suporte de uma equipe técnica, composta por servidores públicos municipais a serem designados pelos titulares das Secretarias municipais relacionadas no Art.3º.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA pode, por meio de deliberação, instituir grupos de trabalho, câmaras temáticas ou comissões, de caráter temporário, composta de representantes técnicos institucionais ou de membros do conselho, com objetivo de assessorar tecnicamente, desenvolver projetos, estudos, análises e dar parecer formal sobre o assunto específico que venha a ser apresentado em plenário.

*Parágrafo único.* Os agrupamentos que se trata o caput desse Artigo serão composta por conselheiros do poder público e da sociedade civil, designados pelo presidente do CONSEA, por ato específico, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

Art. 9º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, deve ser elaborado e aprovado pela maioria de seus membros em até 60 (sessenta) dias após a posse de seu primeiro mandato devendo ser publicado.

Art. 10. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, poderá solicitar em órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município dados, informações e colaboração para desenvolvimento de suas atividades.

Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, poderá receber doações de instituições,

entidades e demais interessados em combater a fome, a miséria e a exclusão social.

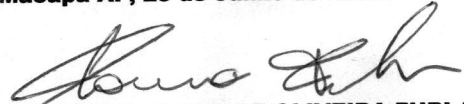
Art. 12. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, ficará alocado na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a mesma deverá adotar providências necessárias ao adequado funcionamento do conselho, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo e técnico.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão provenientes do financiamento da Rubrica com os dados dos Componentes Municipais do Sistema Nacional de Segurança alimentar e nutricional-SISAN do Município de Macapá, recursos do Governo Federal, emendas parlamentares federais, estaduais e municipais, doações de terceiros e outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 14. A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 25 de Junho de 2024.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 013/2024-PMM

Autor: Poder Executivo Municipal.

#### LEI Nº 2.809/2024 - PMM

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL NA MODALIDADE CRECHE PROF.ª DIEME BRAGA.**

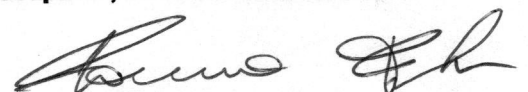
**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada dentro da estrutura da Rede Pública do Sistema Próprio de Ensino do Município de Macapá, a Escola Pública Municipal na modalidade Creche, localizada na Rua Tim Maia s/n, Loteamento Sol Nascente, bairro Brasil Novo, Macapá-AP, que passa a denominar-se de "CRECHE PROF.ª DIEME BRAGA".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 25 de Junho de 2024.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 010/2024-PMM

Autor: Poder Executivo Municipal.

**LEI Nº 2.810/2024 – PMM**

**DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, O MOVIMENTO CULTURAL, HIP HOP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Povo do Município de Macapá o Hip Hop.**

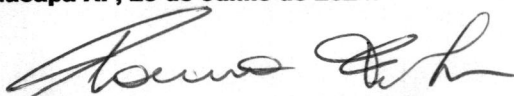
**Parágrafo único.** O órgão municipal de proteção do Patrimônio Cultural adotará todos os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 2º Entendem-se por Patrimônio Cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver.**

**Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e divulgação desse trabalho cultural macapaense, bem como seus eventos culturais a serem realizados em toda extensão de Macapá.**

**Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 25 de Junho de 2024.



**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

*Projeto de Lei nº 078/2024-CMM*

*Autor: Ver. Caetano Bentes.*

**LEI Nº 2.811/2024 – PMM**

**DISPÕE SOBRE A LICENÇA E RENOVAÇÃO DE LICENÇA DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DA CIDADE DE MACAPÁ – AP.**

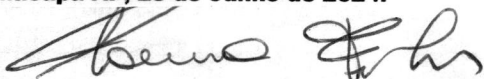
**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º Passa a estabelecer regras para a tramitação do processo de licença e renovação de licença, que devem ser observadas pelo órgão municipal de vigilância em saúde.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 28 de Junho de 2024.



**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

*Projeto de Lei nº 080/2024-CMM*

*Autor: Ver. Edinoelson Careca.*

**DECRETOS****DECRETO Nº 1.841/2024 – PMM**

**PRÉFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Macapá, e;**

Considerando os termos do Memorando nº 30.041/2024-1Doc/SEMOB/PMM, datado de 25/06/2024, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana – SEMOB/PMM.

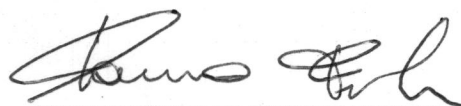
**DECRETA:**

**Art. 1º SUSPENDER o período de gozo de Férias, em razão da necessidade do serviço, do Servidor CASSIO CLEIDSEN RABELO CRUZ – Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana – SEMOB/PMM (anteriormente agendada de 01 a 30/07/2024), concedida pelo Decreto nº 1.613/2024-PMM, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.**

**Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de julho de 2024.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 26 de junho de 2024.



**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**

**DECRETO Nº 1.855/2024 - PMM**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e pelos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, Lei Complementar nº 122/2018-PMM, e Lei nº 976, de 24 de junho de 1999 e suas alterações, e ainda, considerando o Processo Concessivo nº 2020.04.30728P – MACAPAPREV.**

**DECRETA:**

**Art. 1º Desligar do Serviço Público Ativo Municipal, em decorrência da Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, a servidora BENEDITA DE OLIVEIRA SOUZA, pertencente ao Quadro de Pessoal Estatutário do Município de Macapá, na categoria funcional de Assessor legislativo, Classe “E”, Nível “35”, do nível de atividade superior do Grupo Ocupacional de Direção e Assessoramento Superior, sob matrícula 110365861, lotada na Secretaria Municipal de Gestão – GESTÃO/PMM.**

**Art. 2º Autorizar à Secretaria Municipal de Gestão – SECG, através de seu Departamento de Recursos Humanos a adotar os procedimentos necessários à efetivação do desligamento da servidora a partir do último dia do mês da publicação deste ato.**

**Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 27 de junho de 2024.



**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**

## DECRETO Nº 1.857/2024 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e pelos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, Lei Complementar nº 122/2018-PMM, e Lei nº 976, de 24 de junho de 1999 e suas alterações, e ainda, considerando o Processo Concessivo nº 2023.02.37173P - MACAPAPREV.

## DECRETA:

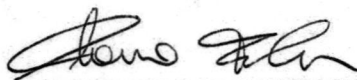
Art. 1º Desligar do Serviço Público Ativo Municipal, em decorrência da Aposentadoria por Idade, o servidor JONAS MIRA MORAES, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Macapá, na categoria funcional de Auxiliar de Artífice, Classe "A", Nível "14", do nível de atividade Auxiliar do Grupo Ocupacional de Serviços Gerais, sob matrícula 7002483, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM.

Art. 2º Autorizar à Secretaria Municipal de Gestão - SECG, através de seu Departamento de Recursos Humanos a adotar os procedimentos necessários à efetivação do desligamento da servidora a partir do último dia do mês da publicação deste ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,  
27 de junho de 2024.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

## DECRETO Nº 1.856/2024 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e pelos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, Lei Complementar nº 122/2018-PMM, e Lei nº 976, de 24 de junho de 1999 e suas alterações, e ainda, considerando o Processo Concessivo nº 2024.01.37364P - MACAPAPREV.

## DECRETA:

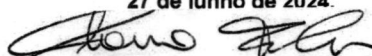
Art. 1º Desligar do Serviço Público Ativo Municipal, em decorrência da Aposentadoria Compulsória, o servidor ERCY FERREIRA SILVA, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Macapá, na categoria funcional de Merendeiro, Classe "B", Nível "14", do nível de atividade intermediário do Grupo Ocupacional de Serviços Gerais, sob matrícula 0558671, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM.

Art. 2º Autorizar à Secretaria Municipal de Gestão - SECG, através de seu Departamento de Recursos Humanos a adotar os procedimentos necessários à efetivação do desligamento da servidora a partir do último dia do mês da publicação deste ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,  
27 de junho de 2024.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

## SEMHOU

## PORTARIA Nº 025/2024 - SEMHOU/PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ORDENAMENTO URBANO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ART. 37, da Constituição Federal, e considerando o disposto no DECRETO Nº 317/2021 - PMM, datado de 13 de Janeiro de 2021.

## RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULARES aos servidores abaixo relacionados, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Macapá - PMM, lotado na Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU. Referente a 01 de julho 2024 a de 30 de julho de 2024.

SERVIDOR: BRUNO SOARES DE MENEZES.  
MATRICULA: 00060468.  
CATEGORIA: ASSISTENTE.  
PERÍODO AQUISITIVO: 2023  
PERÍODO DE FÉRIAS: 01/07/2024 A 30/07/2024.

SERVIDOR: ELIETE TEIXEIRA ALENCAR.  
MATRICULA: 00060524.  
CATEGORIA: CHEFE DIVISÃO DE ARQUIVO.  
PERÍODO AQUISITIVO: 2023  
PERÍODO DE FÉRIAS: 01/07/2024 A 30/07/2024.

SERVIDOR: ELINETE FERREIRA DUARTE.  
MATRICULA: 9867-1/1.  
CATEGORIA: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.  
PERÍODO AQUISITIVO: 2023  
PERÍODO DE FÉRIAS: 01/07/2024 A 30/07/2024.

SERVIDOR: JOSÉ GUILHERMINO DA SILVA FILHO.  
MATRICULA: 9900-7/1.  
CATEGORIA: AGENTE DE VIGILÂNCIA.  
PERÍODO AQUISITIVO: 2023  
PERÍODO DE FÉRIAS: 01/07/2024 A 30/07/2024.

SERVIDOR: LUCIMAR DA SILVA UCHOA.  
MATRICULA: 00580921.  
CATEGORIA: ALMOXARIFE.  
PERÍODO AQUISITIVO: 2023  
PERÍODO DE FÉRIAS: 01/07/2024 A 30/07/2024.

SERVIDOR: MATHEUS ASSIS DE SOUZA MARTINS.  
MATRICULA: 03091251.  
CATEGORIA: ASSISTENTE.  
PERÍODO AQUISITIVO: 2023  
PERÍODO DE FÉRIAS: 01/07/2024 A 30/07/2024.

SERVIDOR: MAX ATALIBA PIRES.  
MATRICULA: 00060447.  
CATEGORIA: SECRETARIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ORDENAMENTO URBANO.  
PERÍODO AQUISITIVO: 2023  
PERÍODO DE FÉRIAS: 01/07/2024 A 30/07/2024.

SERVIDOR: PAULA DOS SANTOS TENÓRIO.  
MATRICULA: 31314321.  
CATEGORIA: ASSISTENTE.  
PERÍODO AQUISITIVO: 2023  
PERÍODO DE FÉRIAS: 01/07/2024 A 30/07/2024.

SERVIDOR: ROMUALDO TELES FIGUEIREDO.  
MATRICULA: 986391.  
CATEGORIA: DIGITADOR.  
PERÍODO AQUISITIVO: 2023  
PERÍODO DE FÉRIAS: 01/07/2024 A 30/07/2024.

SERVIDOR: SANDRA LUCIA VALADARES DIAS.  
MATRICULA: 9200019.  
CATEGORIA: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.  
PERÍODO AQUISITIVO: 2023  
PERÍODO DE FÉRIAS: 01/07/2024 A 30/07/2024.

SERVIDOR: SILVANI ARAÚJO SARGES.

MATRICULA: 00060478.  
 CATEGORIA: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE  
 CADASTRO TÉCNICO.  
 PERÍODO AQUISITIVO: 2023  
 PERÍODO DE FÉRIAS: 01/07/2024 A 30/07/2024.

SERVIDOR: VANISE DO SOCORRO COELHO RIBEIRO.  
 MATRICULA: 30054531.  
 CATEGORIA: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE  
 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.  
 PERÍODO AQUISITIVO: 2023  
 PERÍODO DE FÉRIAS: 01/07/2024 A 30/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



MAX ATALIBA FERREIRA PIRES  
 Secretário Municipal/SEMHOUPMM  
 Decreto 2.196/2023-PMM

### SEC. M. GESTÃO

#### PORTARIA Nº 154/2024 – GESTÃO/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, inciso I, Art. 29 e incisos da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, sobre as atribuições dos Secretários Municipais, datado em 13 de janeiro de 2020, e Art. 1º do Decreto nº 4.095/2021 – PMM de 28 de junho de 2021.

CONSIDERANDO o equívoco no conteúdo da ERRATA da portaria nº 090/2018-SEMSA/PMM, do servidor AYSLAN FABIO FERREIRA TAVORA, a fim de normalizar os quinquênios.

#### RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO os termos da errata s/nº datado de 07 de dezembro de 2023, da portaria nº 090/2018-SEMSA/PMM de licença prêmio, do servidor AYSLAN FABIO FERREIRA TAVORA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 25 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, em 25 de junho de 2024.

  
 FERNANDA PAULA ALCANTARA DE VEIGA CABRAL  
 Secretária Municipal de Gestão  
 Decreto nº 154/2024 - PMM

#### PORTARIA Nº 155/2024 – GESTÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica no Município de Macapá e,

Considerando o disposto nº no Art. 94, Inciso III e Art. 103, Inciso V da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a organização da Prefeitura Municipal de

Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a determinação legal prevista na Lei nº 14.133/2021;

#### RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor ALEXANDRE MAGNO RANGEL MINEIRO, Diretor do Departamento de Administração de Recursos Humanos - CC-2, Matrícula: 0003010271, para exercer a função de Fiscal de Contrato de prestação de serviços de monitoramento e de segurança eletrônica integrada e manutenção de segurança eletrônica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de sistema de circuito fechado de tv, sistema de alarme com cobertura de seguro patrimonial de sistema de vigilância eletrônica bem como disponibilização de equipamentos nas unidades que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Macapá.

§ 1º - O servidor designado atuará na fiscalização e acompanhamento do Contrato nº 012/2021-GESTÃO/PMM; empresa NEW LINE – SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.555.766/0001-32.

§ 2º - O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

§ 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, em 26 de junho de 2024.

  
 FERNANDA PAULA ALCANTARA DE VEIGA CABRAL  
 Secretária Municipal de Gestão  
 Decreto nº 154/2024-PMM

#### PORTARIA Nº 156/2024 – GESTÃO/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá; acumulada com o inciso XI do Art. 5º do Decreto nº 1.264/2026-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá, e, ainda nos termos da Lei Complementar nº 136/2020-PMM e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 19.880/2023-SEMSA/PMM, datado de 28 de agosto de 2023.

#### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR



**ASSIDUIDADE de 90 (dias) ao Servidor: MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº. 00254291, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal de Macapá, ocupante da categoria funcional de Agente de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM, solicitou a concessão da Licença-Prêmio, no período aquisitivo será a partir de 01/07/2024 a 30/09/2024, interstício de setembro/2003 a junho/2009, em vista do retardamento em 08 (oito) meses, por faltas ocorridas no período pleiteado.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.**

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 27 de junho de 2024.

**FERNANDA PAULA ALCÂNTARA DE VEIGA CABRAL**  
Secretária Municipal de Gestão  
Decreto nº 154/2024-PMM

**PORTARIA Nº 157/2024 - GESTÃO/PMM**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá; acumulada com o inciso XI do Art. 5º do Decreto nº 1.264/2026-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá, e, ainda nos termos da Lei Complementar nº 136/2020-PMM e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 0092/2023-SEMSA/PMM, datado de 17 de janeiro de 2023, sobre o 1Doc.Protocolo nº 1.046/2023.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de 90 (dias) a Servidora: CRISTIANE PALMERIM FERREIRA, matrícula nº. 00760581, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal de Macapá, ocupante da categoria funcional de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM, solicitou a concessão da Licença-Prêmio no período aquisitivo será a partir de 01/07/2024, a 31/07/2024 e 02/09/2024 a 01/10/2024 e 01/11/2024 a 30/11/2024, conforme requerida pela servidora, referente ao quinquênio compreendido ao 2001/2006.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.**

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 28 de junho de 2024.

**FERNANDA PAULA ALCÂNTARA DE VEIGA CABRAL**  
Secretária Municipal de Gestão  
Decreto nº 154/2024-PMM

**PORTARIA Nº 158/2024 - GESTÃO/PMM**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá; acumulada com o inciso XI do Art. 5º do Decreto nº 1.264/2026-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá, e, ainda nos termos da Lei Complementar nº 136/2020-PMM e, finalmente o que consta nos autos do Requerimento Administrativo Nº S/N/2023-SEMSA/PMM, datado de 18 de setembro de 2023, sob o 1Doc. Protocolo nº 21.571/2023.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de 90 (dias) a Servidora: ANA OLÍMPIA LOPES FERREIRA, matrícula nº. 0581651, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal de Macapá, ocupante da categoria funcional de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM, solicitou a concessão da Licença-Prêmio, no período aquisitivo será a partir de 01/07/2024 a 30/09/2024, interstício de 10/06/1998 a 10/09/2004, em vista do retardamento em 14 (quatorze) meses, por faltas ocorridas no período pleiteado.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.**

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 27 de junho de 2024.

**FERNANDA PAULA ALCÂNTARA DE VEIGA CABRAL**  
Secretária Municipal de Gestão  
Decreto nº 154/2024-PMM

**PORTARIA Nº 159/2024 - GESTÃO/PMM**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá; acumulada com o inciso XI do Art. 5º do Decreto nº 1.264/2026-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá, e, ainda nos termos da Lei Complementar nº 136/2020-PMM e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 561/2024-SEMSA/PMM, datado de 08 de março de 2024, sobre o 1Doc.Protocolo nº 6.703/2024.**

**RESOLVE:**


**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de 90 (dias) a Servidora: MARIA DE JESUS DE SOUZA PICANÇO, matrícula nº. 00761121, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal de Macapá, ocupante da categoria funcional de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM, solicitou a concessão da Licença-Prêmio no período aquisitivo será a partir de 01/07/2024, a**

30/07/2024 e 02/09/2024 a 01/10/2024 e 01/11/2024 a 30/11/2024, conforme requerida pela servidora, referente ao quinquênio compreendido ao 2005/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 28 de junho de 2024.

  
**FERNANDA PAULA ALCÂNTARA DE VEIGA CABRAL**  
 Secretária Municipal de Gestão  
 Decreto nº 154/2024-PM

**ERRATA**

**PORTARIA Nº 356/2012 - SEMED/PM, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, cumulada com inciso XI do Art. do Decreto nº 1.264/2006-PM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 179/2010-PM.

**RESOLVE:**

Art. 1º - RETIFICAR os termos da PORTARIA Nº 356/2012 - SEMED/PM, de 31 de agosto de 2012.

**ONDE SE LÊ:**

Art. 1º - Conceder a servidora ENILDA ALMEIDA ALVES, ... 03 (três) meses de licença prêmio, correspondente ao quinquênio 2002/2007...

**LEIA-SE:**

Art. 1º - Conceder a servidora ENILDA ALMEIDA ALVES, ... 03 (três) meses de licença prêmio, correspondente ao quinquênio de setembro/2007 a setembro/2012.

Art. 2º - Os demais termos da Portaria nº 356/2012 permanecem ratificados.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão, 25 de junho de 2024.

  
**FERNANDA PAULA ALCÂNTARA DA VEIGA CABRAL**  
 Secretária Municipal de Gestão  
 Decreto nº 154/2024-PM

**ERRATA**

**PORTARIA Nº 650/2005-SEMED/PM, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, cumulada com

inciso XI do Art. do Decreto nº 1.264/2006-PM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 179/2010-PM.

**RESOLVE:**

Art. 1º - RETIFICAR os termos da PORTARIA Nº 650/2005 - SEMED/PM, de 09 de dezembro de 2005.

**ONDE SE LÊ:**

Art. 1º - Conceder a servidora ENILDA ALMEIDA ALVES, ... 03 (três) meses de licença prêmio, correspondente ao quinquênio 1998/2002...

**LEIA-SE:**


Art. 1º - Conceder a servidora ENILDA ALMEIDA ALVES, ... 03 (três) meses de licença prêmio, correspondente ao interstício de julho/1999 a setembro/2007, em vista do retardamento da licença em 38 (trinta e oito) meses, por faltas ocorridas no período pleiteado.

Art. 2º - Os demais termos da Portaria nº 650/2005 permanecem ratificados.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão, 25 de junho de 2024.

  
**FERNANDA PAULA ALCÂNTARA DA VEIGA CABRAL**  
 Secretária Municipal de Gestão  
 Decreto nº 154/2024-PM

**ERRATA**

**PORTARIA Nº 294/2015-SEMED/PM, 11 DE AGOSTO DE 2015.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, cumulada com inciso XI do Art. do Decreto nº 1.264/2006-PM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 179/2010-PM.

**RESOLVE:**

Art. 1º - RETIFICAR os termos da PORTARIA Nº 294/2015 - SEMED/PM, de 11 de agosto de 2015.

**ONDE SE LÊ:**

Art. 1º - Conceder a servidora ENILDA ALMEIDA ALVES, ... 03 (três) meses de licença prêmio, correspondente ao quinquênio 2007/2012 ...

**LEIA-SE:**

Art. 1º - Conceder a servidora ENILDA ALMEIDA ALVES, ... 03 (três) meses de licença prêmio, correspondente ao interstício de setembro/2012 a dezembro/2017, em vista do retardamento da licença em 02 (dois) meses, por faltas ocorridas no período pleiteado.

Art. 2º - Os demais termos da Portaria nº 294/2015 permanecem ratificados.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão, 25 de junho de 2024.

**FERNANDA PAULA ALCANTARA DA VEIGA CABRAL**  
Secretária Municipal de Gestão  
Decreto nº 154/2024-PMM

**ERRATA**

**PORTARIA Nº 028/2003 – SEMED/PMM, DE 06 DE MAIO DE 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, cumulada com inciso XI do Art. do Decreto nº 1.264/2006-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 179/2010-PMM.

**RESOLVE:**

Art. 1º - RETIFICAR os termos da PORTARIA Nº028/2003 – SEMED/PMM, de 06 de maio de 2003.

**ONDE SE LÊ:**

Art. 1º - Conceder a servidora ENILDA ALMEIDA ALVES, ... 03 (três) meses de licença prêmio, correspondente ao quinquênio 1993/1998...

**LEIA-SE:**

Art. 1º - Conceder a servidora ENILDA ALMEIDA ALVES, ... 03 (três) meses de licença prêmio, correspondente ao interstício de novembro/1993 a julho/1999, em vista do retardamento da licença em 08 (oito) meses, por faltas ocorridas no período pleiteado.

Art. 2º - Os demais termos da Portaria nº 028/2003 permanecem ratificados.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão, 25 de junho de 2024.

**FERNANDA PAULA ALCANTARA DA VEIGA CABRAL**  
Secretária Municipal de Gestão  
Decreto nº 154/2024-PMM

**ERRATA**

**PORTARIA Nº 457/1995 – SEMED/PMM, DE 09 DE OUTUBRO DE 1995.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, cumulada com inciso XI do Art. do Decreto nº 1.264/2006-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 179/2010-PMM.

**RESOLVE:**

Art. 1º - RETIFICAR os termos da PORTARIA Nº 457/1995 – SEMED/PMM, de 09 de outubro de 1995.

**ONDE SE LÊ:**

Art. 1º - Conceder a servidora ENILDA ALMEIDA ALVES, ... 03 (três) meses de licença prêmio, correspondente ao interstício de junho/1988 a agosto/1993...

**LEIA-SE:**

Art. 1º - Conceder a servidora ENILDA ALMEIDA ALVES, ... 03 (três) meses de licença prêmio, correspondente ao interstício de junho/1988 a novembro/1993, em vista do retardamento da licença em 04 (quatro) meses, por faltas ocorridas no período pleiteado.

Art. 2º - Os demais termos da Portaria nº 457/1995 permanecem ratificados.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão, 25 de junho de 2024.

**FERNANDA PAULA ALCANTARA DA VEIGA CABRAL**  
Secretária Municipal de Gestão  
Decreto nº 154/2024-PMM

**CORGEM**

**PORTARIA Nº 41/2024 – CORGEM/PMM**

A CORREGEDORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 227 da Lei Orgânica do Município de Macapá, Decreto nº 389/2021 – PMM, art. 3º e 5º, III, no que se aplica a Lei Complementar nº 071/2010 – PMM.

**RESOLVE:**

Art.1º - SOBRESTAR, o andamento das Sindicâncias de nº 2024.02.003, 2024.02.004 e 2024.02.05, em trâmite nesta Comissão Permanente de Regime Disciplinar.

Art.2º- Justifica-se o sobrestamento pelas razões apresentadas na Ata de Reunião do dia 24.06.2024.

Art.3º - Esta Portaria terá seus efeitos legais a contar de 25 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Corregedoria Geral do Município de Macapá, 25 de junho de 2024.

**Janusa Nogueira Rodrigues**

Corregedora Geral do Município de Macapá  
Decreto 389/2021 – PMM

**CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PORTARIA Nº 044 /2024-CORGEM/PMM**

A CORREGEDORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo Artigo 227 da Lei Orgânica do Município de

Macapá, art. 3º da Lei Complementar nº 071/2010-PMM e Decreto nº 389/2021-PMM.

Considerando os termos da Portaria nº 036/2024-CORGEM/PMM datada de 06/05/2024, que suspendeu as férias regulamentares da servidora ISABEL AMANAJÁS PEREIRA matrícula nº 25096-1/1, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Comunicação Administrativa e Arquivo desta Corregedoria Geral do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - REPROGRAMAR o período de gozo de férias de 30 (trinta) dias regulamentares da servidora ISABEL AMANAJÁS PEREIRA matrícula nº 25096-1/1, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Comunicação Administrativa e Arquivo desta Corregedoria Geral do Município referente ao período aquisitivo 2023/2024. Encerrando o gozo deste período aquisitivo.

Férias remanejadas para o período: 01/07/24 a 30/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de Julho de 2024 revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete da Corregedoria Geral do Município,  
Macapá, 27 de Junho de 2024.

  
JANUSA NOGUEIRA RODRIGUES  
Corregedora Geral do Município/CORGEM/PMM  
Decreto nº 389/2021 - PMM

**SEMAG**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº. 062/2024 - SEMAG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do DECRETO Nº587/2024 - PMM, datado 26 de Junho de 2024 e, finalmente o que consta nos autos do MEMORANDO Nº. 044/2024 CER/SEMAG/PMM, data do dia 27 de Junho de 2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO, dos servidores: Rodival Silva Da Costa MAT 6033-0/1 (Artífice de Mecânico) Erico Emanuel Matos Da Silva MAT 000612-5/1(Assistente) Ivanilson Magalhães Silva MAT 000612-4/2 Valdemar Gomes Vaz MAT 6145-0/1(Auxiliar de Artífice ) para o Ramal do São Joaquim da Pedreira ,km-50,objativando a manutenção do trator agrícola , no dia 27/06/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a contar do dia 27 de Junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE - SE

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura, 27 de Junho de 2024.

  
JULIANO DEL CASTILHO SILVA,  
Secretário Municipal de Agricultura  
Decreto nº 587/2024 - PMM

**SEGOV**

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 008/2024-CPL/SEGOV

Processo Administrativo nº. 2901/2023 - SEMSA/PMM. O presente certame tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DO POSTO DE SAÚDE DO ARIRI, LOCALIZADO EM ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP,** conforme quantidades e especificações constantes neste Termo Referência - ANEXO I do Edital. Edital disponível no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). UASG Nº 980605. Abertura das Propostas: 17/07/2024 às 10h (horário de Brasília).

Macapá-AP, 27 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente



ANDERSON MARCELO AMORAS TAVORA  
Data: 27/06/2024 09:14:28-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Anderson Marcelo amoras Távora  
Agente de Contratação/PMM

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 009/2024-CPL/SEGOV

Processo Administrativo nº. 2904/23-SEMSA/PMM. O presente certame tem como objeto **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS-I, NA ZONA NORTE DO MUNICIPAL DE MACAPÁ/AP - CONVENIO SISMOB PROPOSTA Nº 18604.33400022-011,** conforme quantidades e especificações constantes neste Termo Referência - ANEXO I do Edital. Edital disponível no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). UASG Nº 980605.

Abertura das Propostas: 19/07/2024 às 09h (horário de Brasília).

Macapá-AP, 27 de junho de 2024.

  
André Luis de Lima Moraes  
Agente de Contratação/PMM

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 010/2024-CPL/SEGOV

Processo Administrativo nº. 0874/2024-SEMSA/PMM. O presente certame tem como objeto da proposta mais vantajosa para a **REFORMA DA UBS TESSALONICA - NA ZONA RURAL (DISTRITO DO MARUANUM) NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP - CONVÊNIO SISMOB PROPOSTA Nº 18604334000122020,** conforme quantidades e especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos do Edital. Edital disponível no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). UASG Nº 980605.

Abertura das Propostas: 18/07/2024 às 09h30Min. (horário de Brasília).

Macapá-AP, 27 de junho de 2024.

  
JABILSON CORREA RODRIGUES  
Agente de Contratação/PMM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2024

Processo Administrativo nº. 31.01.040/2024 – SEMFI/PMM. O presente certame tem como objeto da proposta mais vantajosa para Registro de Preço para futura e eventual, **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), ATRAVÉS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 18.2.0831.1, JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL (BNDES), COM VISTAS AO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS-PMAT-BNDES, PARA MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DA SEMFI/PMM, conforme quantidades e especificações constantes neste Termo Referência – ANEXO I do Edital. Abertura da licitação: Dia 12/07/2024 a partir das 09h, (horário de Brasília). O Edital do Pregão se encontra disponível na íntegra no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), sob o Nº 90029/2024.**

Macapá-AP, 27 de junho de 2024.

EMANOEL DOS SANTOS  
VALENTIM:0131062620  
0

Assinado de forma digital por  
EMANOEL DOS SANTOS  
VALENTIM:01310626200  
Dados: 2024.06.27 09:27:26  
-03'00'

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 020/2024**

Processo Administrativo nº. 0192/2024 – SEMSA/PMM. O presente certame tem como objeto da proposta mais vantajosa para Registro de Preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE BOLSAS DE COLOSTOMIAS E ADJUVANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Abertura da Licitação: Dia 12/07/2024 às 09h, (horário de Brasília). O Edital do Pregão se encontra disponível na íntegra no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), sob o Nº 90030/2024.**

Macapá-AP, 27 de junho de 2024.

JEMISON DUARTE DE  
OLIVEIRA:96013575215

Assinado de forma digital por  
JEMISON DUARTE DE  
OLIVEIRA:96013575215  
Dados: 2024.06.27 09:50:38 -03'00'

**Jemison Duarte de Oliveira  
Pregoeiro – Secretaria Municipal de Governo  
Decreto nº 5.671/2021 - PMM**

**SEMED**

**ERRATA**

Retificar Extrato do 3º Termo Aditivo dos Convênios nº001 ao 76/2023- Merenda PMM/2023, CAIXAS ESCOLARES MUNICIPAIS.

Publicado no Diário nº4805 de 27 de maio de 2024.

**ONDE SE LÊ:**

**OBJETO:** Prorrogação de vigência de execução dos Convênios nº 001 ao 76/2023- MERENDA-PMM, até 31/05/2024, a contar do seu vencimento.

**LEIA-SE:**

**OBJETO:** Prorrogação de vigência de execução dos Convênios nº 001 ao 76/2023- MERENDA-PMM, até 30/06/2024, a contar do seu vencimento.

Macapá-AP, 10 de junho de 2024.

**MADSON MILLOR LIMA RODRIGUES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Decreto Nº582/2024-PM**

**ERRATA**

Retificar Extrato do 3º Termo Aditivo dos Convênios nº077 ao 152/2023- Manutenção PMM/2023, CAIXAS ESCOLARES MUNICIPAIS.

Publicado no Diário nº4805 de 27 de maio de 2024.

**ONDE SE LÊ:**

**OBJETO:** Prorrogação de vigência de execução dos Convênios nº 077 ao 152/2023- MANUTENÇÃO-PM, até 31/05/2024, a contar do seu vencimento.

**LEIA-SE:**

**OBJETO:** Prorrogação de vigência de execução dos Convênios nº 077 ao 152/2023- MANUTENÇÃO-PM, até 30/06/2024, a contar do seu vencimento.

Macapá-AP, 10 de junho de 2024.

**MADSON MILLOR LIMA RODRIGUES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Decreto Nº582/2024-PM**

**MACAPAPREV**

**PORTARIA Nº 106/2024 – MACAPAPREV**

Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.17, inciso XIII do Decreto nº 2.282/99-PM e art.16-A, §5º Lei nº 976/99-PM que regulamenta a criação da MACAPAPREV, tendo em vista o que consta do Processo nº 2024.04.37366P e de conformidade com o disposto no art. 40 § 1º, inciso III, "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 3º I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c com os art. 44 e incisos da Lei nº 976/99-PM e suas alterações pela Lei Municipal 1.462/2005-PM, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora VALDOMIRA BARBOSA DOS SANTOS DA SILVA, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Macapá, na categoria funcional de Agente de Serviços Gerais, Classe "C", Nível "15", do nível de atividade auxiliar do Grupo de Atividades Operacionais e Industriais, sob matrícula 0016431, lotada na Secretaria Municipal de Gestão – GESTÃO/PM.

Art. 2º Os proventos de aposentadoria serão constituídos das seguintes parcelas: Salário Base C-15 e Anuênio. Sendo seus proventos calculados de acordo com a integralidade do cargo efetivo e com paridade a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação do Decreto de Desligamento do serviço público ativo municipal, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 26 de junho de 2024.

**LEIYO RODRIGUES DOS SANTOS  
Diretor Presidente – MACAPAPREV  
Decreto nº 513/2023**

**PORTARIA Nº 107/2024 – MACAPAPREV**

O Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.30, inciso

I da Constituição Federal, na Lei nº 976/1999-PMM e seu Decreto de Regulamentação de nº 2.282/99-PMM.

Considerando a incompatibilidade dos cargos de Pregoeira e Chefe do Departamento de Compras, Contratos e Convênios, em razão dos possíveis conflitos e divergências nos atos praticados por ambas as funções.

**RESOLVE:**

Art. 1º - AFASTAR, a servidora RAILANA FRANCELY DE BARROS PEIXOTO – CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS - Decreto Nº 1.225/2024 – PMM, pelo prazo de 60 (sessenta dias) do cargo de Chefe do Departamento de Compras, Contratos e Convênios, para exercer excepcionalmente o cargo de Pregoeiro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir de 20 de junho de 2024. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 20 de junho de 2024.

  
LEIVO RODRIGUES DOS SANTOS  
Diretor Presidente  
Decreto nº 513/2023-PMM

**PORTARIA Nº 108/2024 – MACAPAPREV**

O Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 30, inciso I da Constituição Federal, na Lei nº 976/1999-PMM e seu Decreto de Regulamentação de nº 2.282/99-PMM.

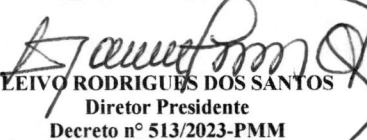
**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR a servidora PAULA FERNANDA PEREIRA DA SILVA – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Decreto Nº 3.189/2023 – PMM, da Estrutura Administrativa da Macapá Previdência – MACAPAPREV, do grupo de cargos comissionados, para responder cumulativamente ao cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS no período de 20 de Junho a 20 de Agosto de 2024, em razão do afastamento da atual Chefe do Departamento conforme a Portaria Nº 107/2024 – MACAPAPREV.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir de 20 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 20 de junho de 2024.

  
LEIVO RODRIGUES DOS SANTOS  
Diretor Presidente  
Decreto nº 513/2023-PMM

**PORTARIA Nº 109/2024 – MACAPAPREV**

O Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.30, inciso I da Constituição Federal, na Lei nº 976/1999-PMM e seu Decreto de Regulamentação de nº 2.282/99-PMM.

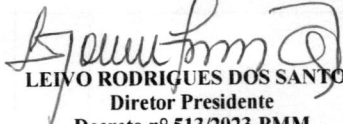
**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentadas de dez (10) dias ao servidor IVALDO RAIMUNDO NASCIMENTO DANTAS – CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO E ATUARIAL – Decreto Nº 2.092/2023 - PMM, do grupo de Cargos Comissionados da MACAPAPREV, relativo ao período aquisitivo 2023/2024, que serão usufruídos no período de 22 a 31 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir de 22 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 27 de junho de 2024.

  
LEIVO RODRIGUES DOS SANTOS  
Diretor Presidente  
Decreto nº 513/2023-PMM

**PORTARIA nº 110/2024 – MACAPAPREV**

Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 17, inciso XIII do Decreto nº 2.282/99-PMM e art. 16-A, § 5º Lei nº 976/99-PMM que regulamenta a criação da MACAPAPREV, tendo em vista o que consta do Processo nº 2023.07.36103P e de conformidade com o disposto no art. 40, § 1º, inciso III, “a” §5º da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com os art. 44 III e 46 da Lei nº 976/99-PMM e suas alterações pela Lei Municipal 1.462/2005-PMM, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, com proventos integrais para DOUGLAS MANOEL JATI DE LIMA, cônjuge de RITA DE CÁSSIA PINTO DE LIMA, falecida em 30.04.2022, servidora aposentada do Quadro de Pessoal Inativo do Município de Macapá, na categoria funcional de Auxiliar Técnico de Administração, Classe “C”, Nível “19”, do Nível de Atividade Auxiliar Administrativo, sob matrícula nº 15617, lotada no Quadro de Pessoal de Inativos.

Art. 2º - Os Proventos deverão ser calculados sem paridade a contar de 22.06.2023 para DOUGLAS MANOEL JATI DE LIMA, cônjuge, o equivalente a 100%, de natureza vitalícia, a ser custeada pela Macapá Previdência – MACAPAPREV.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

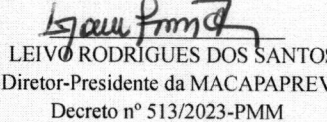
Macapá, 28 de junho de 2024.

  
LEIVO RODRIGUES DOS SANTOS  
Diretor Presidente  
Decreto nº 513/2023-PMM

**JUSTIFICATIVA Nº 003/2024  
(INEXIGIBILIDADE)**

RATIFICO, NOS TERMOS DA LEI

Em: 14/03/2024

  
LEIVO RODRIGUES DOS SANTOS  
Diretor-Presidente da MACAPAPREV  
Decreto nº 513/2023-PMM

PROCESSO Nº:	UNIDADE SOLICITANTE OU DE APLICAÇÃO:
2024.1109.200101PA	MPREV-CG

ADJUDICADO:	CNPJ:
ANEPREM	02.869.624/0001-75

VALOR GLOBAL (R\$): R\$ R\$	PRAZO:	CONTRATAÇÃO DIRETA:
1.798,00	IMEDIATO	INEXIGIBILIDADE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:  
Art. 74 inciso III “§ 3º da Lei nº 14.133/21

**OBJETO:**

PARTICIPAÇÃO NO 2º CONGRESSO NACIONAL DE CONSELHEIROS PREVIDENCIÁRIOS E GESTORES PÚBLICOS, NA CIDADE DE FORTALEZA/CE DE 22 A 24 DE ABRIL DE 2024, que será realizado pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - ANEPREM no período de 22 a 24 de ABRIL de 2024.

ILMO. SR. PRESIDENTE,

Pretende a MACAPÁ PREVIDÊNCIA pactuar com A ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios -CNPJ nº 02.869.624/0001-75, tendo por finalidade Contratação de empresa especializada em realizar congressos, workshops, cursos e seminários com o objetivo de discutir e difundir os princípios previdenciários, devido as várias mudanças na Legislação Previdenciária.

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

considerando a necessidade de certificação dos servidores desta Macapá previdência no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS; Considerando, por fim, a importância de se manter contato com gestores de previdência de outros estados e municípios a fim de trocar experiências, conhecer novas ferramentas e discutir sobre novos procedimentos na área do RPPS.

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

A ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios – entidade sem fins lucrativos, instituída em 1998, atua no estímulo do constante aprimoramento técnico-administrativo dos gestores dos Regimes Próprios (RPPS) e de Previdência Complementar, por meio de atividades de intercâmbio e encontros nacionais de profundo conteúdo técnico e na defesa dos interesses dos mais de 2.144 RPPS, atualmente em atividade no País. ANEPREM é uma entidade sem fins lucrativos, que tem como objetivo ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa e técnica dos Regimes Próprios de Previdência Municipais e estaduais.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

art. 74 inciso III “§ 3º da Lei nº 14.133/21, o qual estabelece: “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

**COMUNICAÇÃO DA INEXIBILIDADE À AUTORIDADE SUPERIOR:**

Sendo assim, submeto esta Justificativa a Vossa Senhoria, objetivando sua ratificação e publicação no diário oficial do Município de Macapá, para que surta os efeitos legais.

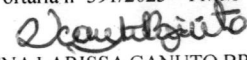
Macapá-AP, 14 de março de 2024.

  
RUAM SANTOS MARTINS

PRESIDENTE CEL/MACAPAPREV  
Portaria nº 391/2023 – PMM

  
AYLZ JOSÉ NUNES CORDEIRO


MEMBRO CEL/MACAPAPREV  
Portaria nº 391/2023 – PMM

  
VERENA LARISSA CANUTO BRITO

MEMBRO CEL/MACAPAPREV  
Portaria nº 391/2023 – PMM

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE****RATIFICO, NOS TERMOS DA LEI**

Em: 11/09/2023

  
LEIVO RODRIGUES DOS SANTOS  
Diretor-Presidente da MACAPAPREV  
Decreto nº 513 /2023-PMM

<b>PROCESSO Nº:</b> 2023.41.900529PA	<b>UNIDADE SOLICITANTE OU DE APLICAÇÃO:</b> DEPARTAMENTO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS	
<b>ADJUDICADO:</b> CSA – CONCESSIONARIA DE SANEAMENTO DO AMAPÁ SPE S.A.	<b>CNPJ:</b> 44.109.598/0001-27	
<b>VALOR GLOBAL (R\$):</b> TARIFADO	<b>PRAZO:</b> INDETERMINADO	<b>CONTRATAÇÃO DIRETA:</b> INEXIGIBILIDADE
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Artigo 25, II, da Lei nº 8.666/1993.		

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA (CSA- CONCESSIONARIA DE SANEAMENTO DO AMAPÁ SPE S.A.) PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO.

ILMO. SR. PRESIDENTE,

Pretende a MACAPÁ PREVIDÊNCIA pactuar com a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NO FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CSA – CONCESSIONARIA DE SANEAMENTO DO AMAPÁ SPE S.A.), CNPJ Nº 44.109.598/0001-27.

**I - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

O fornecimento de água e esgoto é essencial para a higiene institucional, limpeza predial, banheiros, lavagens extremas e outros, no preparo de alimentos, tais como café, leite e outros, garantindo um ambiente mais seguro e saudável, com bem-estar, conforto e comodidade, além de contribuir para a conservação e durabilidade da estrutura física do espaço.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/1988:

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure

*obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

A contratação direta da empresa supra identificado, através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se nas situações em que não houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

### III. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A contratada possui a concessão federal da área em que está localizado o Município de Macapá para a prestação do serviço público de água e esgoto, de forma exclusiva, não havendo outra empresa que preste o mesmo serviço na área, o que justifica o processo de inexigibilidade. Com relação ao preço, de acordo com o regime de concessão dos serviços públicos, nos termos da Lei 8.987/95, a tarifa do serviço é estabelecida unilateralmente pela concessionária após aprovação da Agência Reguladora – ANA, não havendo maneiras de a Administração Pública local pactuar preço diverso daquele apresentado nas faturas entregues, impondo apenas que se demonstre a atualidade da tarifa e, no decorrer da contratação, que há cobrança efetiva da mesma e não de tarifa diversa, através de faturas e até tabelas informativas das tarifas homologadas que estão sendo praticadas.

### IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULAR

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos em anexos.


### V. DA DESPESA


As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela ocorrerão a contas dos recursos do exercício financeiro 2023 e sucessivamente, no Programa de Trabalho: 09.122.0002.2.065.0000-Dotação Orçamentária: 33.90.39.00.

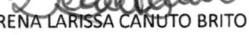
### VI. DA CONCLUSÃO E COMUNICAÇÃO DA INEXIBILIDADE À AUTORIDADE SUPERIOR

Sendo assim, submeto esta Justificativa a Vossa Senhoria, objetivando sua ratificação e publicação do extrato no Diário Oficial do Município, para que surta os efeitos legais.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.

  
RUAM SANTOS MARTINS  
Presidente da Comissão Especial de Licitação  
Portaria nº 391/2023-MACAPAPREV

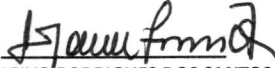
  
AYLZ JOSÉ NUNES CORDEIRO  
Membro da Comissão Especial de Licitação  
Portaria nº 391/2023-MACAPAPREV

  
VERENA LARISSA CANUTO BRITO  
Membro da Comissão Especial de Licitação  
Portaria nº 391/2023-MACAPAPREV

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE

### RATIFICO, NOS TERMOS DA LEI

Em: 06/11/2023

  
LEIVO RODRIGUES DOS SANTOS

Diretor-Presidente da MACAPAPREV  
Decreto nº 513 /2023-PM

PROCESSO Nº: 2023.55.100065PA	UNIDADE SOLICITANTE OU DE APLICAÇÃO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS	
ADJUDICADO: CEA EQUATORIAL – COMPANHIA DE ELETRECIDADE DO AMAPÁ	CNPJ: 05.965.546/0001-09	
VALOR GLOBAL (R\$): TARIFADO	PRAZO: INDETERMINADO	CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, II, da Lei nº 8.666/1993.		

### OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA (CEA-COMPANHIA DE ELETRECIDADE DO AMAPÁ) PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

ILMO. SR. PRESIDENTE,

Pretende a MACAPÁ PREVIDÊNCIA pactuar com a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NO FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CEA EQUATORIAL – COMPANHIA DE ELETRECIDADE DO AMAPÁ), CNPJ Nº 05.965.546/0001-09.

### I - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O fornecimento de energia elétrica é essencial, na realização dos trabalhos e imprescindível na prestação.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/1988:

*"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

A contratação direta da empresa supra identificado, através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se nas situações em que não houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

### III. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A contratada possui a concessão federal da área em que está localizado o Município de Macapá para a prestação do serviço público de água e esgoto, de forma exclusiva, não havendo outra empresa que preste o mesmo serviço na área, o que justifica o processo de inexigibilidade. Com



relação ao preço, de acordo com o regime de concessão dos serviços públicos, nos termos da Lei 8.987/95, a tarifa do serviço é estabelecida unilateralmente pela concessionária após aprovação da Agência Reguladora – ANEEL, não havendo maneiras de a Administração Pública local pactuar preço diverso daquele apresentado nas faturas entregues, impondo apenas que se demonstre a atualidade da tarifa e, no decorrer da contratação, que há cobrança efetiva da mesma e não de tarifa diversa, através de faturas e até tabelas informativas das tarifas homologadas que estão sendo praticadas.

#### IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULAR

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos em anexos.

#### V. DA DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela ocorrerão a contas dos recursos do exercício financeiro 2023 e sucessivamente, no Programa de Trabalho: 09.122.0002.2.065.0000-Dotação Orçamentária: 33.90.39.00.

#### VI. DA CONCLUSÃO E COMUNICAÇÃO DA INEXIBILIDADE À

##### AUTORIDADE SUPERIOR

Sendo assim, submeto esta Justificativa a Vossa Senhoria, objetivando sua ratificação e publicação do extrato no Diário Oficial do Município, para que surta os efeitos legais.

Macapá-AP, 06 de novembro de 2023.

  
RUAM SANTOS MARTINS

Presidente da Comissão Especial de Licitação  
Portaria nº 391/2023-MACAPAPREV

  
AYLTON JOSÉ NUNES CORDEIRO

Membro da Comissão Especial de Licitação  
Portaria nº 391/2023-MACAPAPREV

  
VERENA LARISSA CANUTO BRITO

Membro da Comissão Especial de Licitação  
Portaria nº 391/2023-MACAPAPREV

**CTMAC**

**COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MACAPÁ  
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO**

#### REUNIÃO – 26/24

PROC.	RECORRENTE	DECISÃO
11.751-24	GISELY GOMES DE SOUZA	INDEFERIDO
12.937/24	LUIZ EVANGELISTA DE PAULA PAZ	INDEFERIDO
14.054/24	HELDOELSON DE SOUSA ALENCAR FILHO	INDEFERIDO

#### REUNIÃO – 27/24

PROC.	RECORRENTE	DECISÃO
13.857/24	NELY DAYSE SANTOS DA MATA	INDEFERIDO
14.045/24	HELDOELSON DE SOUSA ALENCAR FILHO	INDEFERIDO
14.044/24	HELDOELSON DE SOUSA ALENCAR FILHO	INDEFERIDO
14.058/24	HELDOELSON DE SOUSA ALENCAR FILHO	INDEFERIDO
14.060/24	HELDOELSON DE SOUSA ALENCAR FILHO	INDEFERIDO

#### REUNIÃO – 28/24

PROC.	RECORRENTE	DECISÃO
14.486/24	UBIRAELSON VAZ LOBATO	DEFERIDO
14.381/24	PAULO PENHA DE SOUZA	INDEFERIDO
14.057/24	HELDOELSON DE SOUSA ALENCAR FILHO	INDEFERIDO
14.064/24	HELDOELSON DE SOUSA ALENCAR FILHO	INDEFERIDO
14.574/24	MAURICIO CARDOSO DA COSTA	DEFERIDO
14.052/24	HELDOELSON DE SOUSA ALENCAR FILHO	INDEFERIDO
14.054/24	HELDOELSON DE SOUSA ALENCAR FILHO	INDEFERIDO

#### REUNIÃO – 29/24

PROC.	RECORRENTE	DECISÃO
12.934/24	LUIZ EVANGELISTA DE PAULA PAZ	INDEFERIDO

#### REUNIÃO – 30/24

PROC.	RECORRENTE	DECISÃO
11.307/24	ARNALDO SANTOS FILHO	INDEFERIDO
28.245/24	ERON PAULO ROUMIE LIMA RIBEIRO	INDEFERIDO
11.309/24	ARNALDO SANTOS FILHO	INDEFERIDO

Atenciosamente

Macapá, 28 de junho de 2024



Irismar Ferreira da Silva  
Secretária-JAR/CTMac  
Portaria nº 70/2023-CTMac

**CMM**

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.11. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.12. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente

atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 1622-5, conta 464-2.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Macapá-AP, 15 de agosto de 2023.



**MARCELO DE MATOS DIAS**  
PRESIDENTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO ADM Nº: 0928/2023-CMM**  
**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 07.797.967/0001-95.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ON LINE DO BANCO DE PREÇOS.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *on line* do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses, contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, a duração do

contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

2.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.11. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.12. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 1622-5, conta 464-2.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de

pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Macapá-AP, 15 de agosto de 2023.

  
MARCELO DE MATOS DIAS  
PRESIDENTE

SEMPP

**PORTARIA Nº 115/2024 - SMMPP/PMM**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo pela portaria nº 299/2024- PMM, datado de 24 de junho de 2024, e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº 136/2020 - PMM e Lei Complementar nº 122/2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** Férias Regulamentares, de 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, ao servidor, **CRISTIANO MIRANDA NASCIMENTO** inscrito sob a matrícula nº 31273-8/1, pertencente ao Quadro Pessoal de Cargos de Provimento em Comissão - PMM, lotado na Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular/PMM, no período descrito abaixo:


**PERÍODO:** de 01 de agosto de 2024 a 30 de agosto de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a contar de 26 de junho de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Secretária Municipal de Mobilização e Participação Popular - SMMPP

Macapá - AP, 26 de junho de 2024.

  
MARCOS ANDRÉ PANTOJA DA SILVA  
Secretário Municipal de Mobilização e Participação Popular -  
em exercício  
Portaria nº 299/2024

**PORTARIA Nº 117/2024 - SMMPP/PMM**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo pela portaria nº 299/2024- PMM, datado de 24 de junho de 2024, e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº 136/2020 - PMM e Lei Complementar nº 122/2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** Férias Regulamentares, de

30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, ao servidor, **ROSINALDO BARBOSA LOBATO** inscrito sob a matrícula nº 300645-0/1, pertencente ao Quadro Pessoal de Cargos de Provimento em Comissão - PMM, lotado na Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular/PMM, no período descrito abaixo:

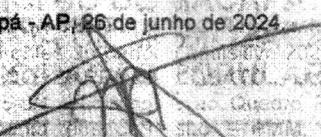
**PERÍODO:** de 01 de agosto de 2024 a 30 de agosto de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a contar de 26 de junho de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Secretário Municipal de Mobilização e Participação Popular - SMMPP

Macapá - AP, 26 de junho de 2024.

  
MARCOS ANDRÉ PANTOJA DA SILVA  
Secretário Municipal de Mobilização e Participação Popular -  
em exercício  
Portaria nº 299/2024

**PORTARIA Nº 118/2024 - SMMPP/PMM**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo pela portaria nº 299/2024- PMM, datado de 24 de junho de 2024, e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº 136/2020 - PMM e Lei Complementar nº 122/2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** Férias Regulamentares, de 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, ao servidor, **NILSON FERREIRA RABELO** inscrito sob a matrícula nº 31036-0/2, pertencente ao Quadro Pessoal de Cargos de Provimento em Comissão - PMM, lotado na Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular/PMM, no período descrito abaixo:


**PERÍODO:** de 01 de agosto de 2024 a 30 de agosto de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a contar de 26 de junho de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Secretário Municipal de Mobilização e Participação Popular - SMMPP

Macapá - AP, 26 de junho de 2024.

  
MARCOS ANDRÉ PANTOJA DA SILVA  
Secretário Municipal de Mobilização e Participação Popular -  
em exercício  
Portaria nº 299/2024

**PORTARIA Nº 116/2024 - SMMPP/PMM**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo pela portaria nº 299/2024- PMM, datado de 24 de junho de 2024, e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº 136/2020 - PMM e Lei Complementar nº 122/2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** Férias Regulamentares, de 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, ao servidor, **FÁBIO TOMAZ DE BRITO** inscrito sob a matrícula nº 300640-9/1, pertencente ao Quadro Pessoal de Cargos de Provimento em Comissão - PMM, lotado na Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular/PMM, no período descrito abaixo:

**PERÍODO:** de 01 de agosto de 2024 a 30 de agosto de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a contar de 26 de junho de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Secretário Municipal de Mobilização e Participação Popular - SMMPP

Macapá - AP, 26 de junho de 2024.

**MARCOS ANDRÉ PANTOJA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Mobilização e Participação Popular - em exercício  
Portaria nº 299/2024

**PORTARIA Nº 119/2024 - SMMPP/PMM**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo pela portaria nº 299/2024- PMM, datado de 24 de junho de 2024, e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº 136/2020 - PMM e Lei Complementar nº 122/2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** Férias Regulamentares, de 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, ao servidor, **GLEISON FONSECA DA SILVA** inscrito sob a matrícula nº 30827-7/4, pertencente ao Quadro Pessoal de Cargos de Provimento em Comissão - PMM, lotado na Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular/PMM, no período descrito abaixo:

**PERÍODO:** de 01 de agosto de 2024 a 30 de agosto de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a contar de 26 de junho de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Secretário Municipal de Mobilização e Participação Popular - SMMPP

Macapá - AP, 26 de junho de 2024.

**MARCOS ANDRÉ PANTOJA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Mobilização e Participação Popular - em exercício  
Portaria nº 299/2024 - PMM

**PORTARIA Nº 120/2024 - SMMPP/PMM**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo pela portaria nº 299/2024- PMM, datado de 24 de junho de 2024, e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº 136/2020 - PMM e Lei Complementar nº 122/2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** Férias Regulamentares, de 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, a servidora, **ELDIRENE MIRANDA ALMEIDA** inscrita sob a matrícula nº 000605-6/3, pertencente ao Quadro Pessoal de Cargos de Provimento em Comissão - PMM, lotado na Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular/PMM, no período descrito abaixo:

**PERÍODO:** de 01 de agosto de 2024 a 30 de agosto de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a contar de 26 de junho de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Secretário Municipal de Mobilização e Participação Popular - SMMPP

Macapá - AP, 26 de junho de 2024.

**MARCOS ANDRÉ PANTOJA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Mobilização e Participação Popular - em exercício  
Portaria nº 299/2024 - PMM

**SEMSA**

**PORTARIA Nº 048/2024 - SEMSA/PMM**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, § 4º, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, alterado pelo Art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da Emenda à Lei Orgânica Nº 047/2018, Regimento Interno da SEMSA e **DECRETO Nº 395/2022-PMM.**

Considerando, a Portaria nº 100/2023 - SEMSA/PMM, que designa o Servidor **MARCELO BRAGA DA COSTA**, matrícula nº 11041771-1, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 047/2023 - PMM, em nome da Empresa **K. DE SOUZA RODRIGUES - ME**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GARAGEM NÁUTICA, VÍDEO MONITORAMENTO, LIMPEZA DA EMBARCAÇÃO E AGENCIAMENTO NÁUTICO PARA DESPACHOS, ACESSOS DE ENTRADA E SAÍDA PARA REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTO A CAPITANIA DOS PORTOS.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - SUBSTITUIR** o Servidor **MARCELO BRAGA DA COSTA**, pelos Servidores **ERISON SILVA FREITAS**, matrícula nº 00079120/1 e **JOZIRALDO DOS SANTOS MALAFAIA**, matrícula nº 00171913/1.

**Art. 2º - A** designação a que se refere o caput do artigo anterior não se reverterá em vantagem financeira para o servidor elencadas.

**Art. 3º - Esta** Portaria entra em vigor em 15 de fevereiro de 2024, revogados as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 15 de fevereiro de 2024.

*Erica Aranha de Sousa Aymore*  
**ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORE**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA  
DECRETO Nº 395/2022-PMM

**Prefeitura de Macapá**